



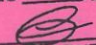
Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 047 Exercício de: 2022

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 017/2022 - Institui o Programa "Pet Amigo" no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.


Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/02/2022

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/05/2022

PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 11
Contrários -
Abstenções -
01/05/2022 
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis 10
Contrários -
Abstenções -
17/05/2022 
PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



PROJETO DE LEI Nº 017 /2022.

Institui o programa "Pet Amigo" no
Município de Jaguariúna e dá outras
providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Pet Amigo", que tem por objetivo captar
doações de rações, utensílios, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de
transporte, brinquedos e outros produtos e insumos animais.

§ 1º A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por
meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º A ração e todos os produtos e insumos previstos no caput serão doados,

preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em
estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por
entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para o amparo, bem-estar e saúde

animal.

Art. 2º Os itens manipulados pelo programa poderão ser recebidos por doações de

todos os atores da sociedade civil, especialmente por:

I - estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e

comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos

animais;

II - órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, que poderão doar

itens provenientes de apreensões, resguardadas a aplicação das normas legais;

III - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 4º São beneficiários do programa "Pet Amigo":

I - protetores dos animais independentes e cadastrados;

II - ONGS (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal,

devidamente constituídas e cadastradas;

III - famílias que tenham animais para cuidar, devidamente cadastradas, que

comprovem a condição de vulnerabilidade social, assistidas ou não por entidades assistenciais.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Caberá à administração municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, insumos e produtos recebidos por meio do programa “Pet Amigo”.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.


Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

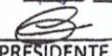
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de março de 2022.





MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/05/2022

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/05/2022

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>10/05/2022</u>	 PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/05/2022</u>	 PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 025/2022.

Jaguariúna, aos 23 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que institui o programa “Pet Amigo” no Município de Jaguariúna.

Conforme consta no dispositivo, o objetivo fundamental do programa é o amparo, o bem-estar e a saúde nos animais, de maneira a regular o recebimento e a distribuição de gêneros alimentícios, utensílios e materiais diversos, seja pelo poder público, ONGs ou protetores independentes. Para maior controle, organização e gestão da Secretaria Municipal de Saúde, os beneficiários do programa deverão possuir cadastro no órgão a ser designado, permitindo maior eficiência no trato com os animais.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	367
Fis. Nº	149
Livro Nº	42
23/03/2022	
SECRETARIA	

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 05 / 04 / 2022
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 146/2022

Jaguariúna, 06 de abril de 2022

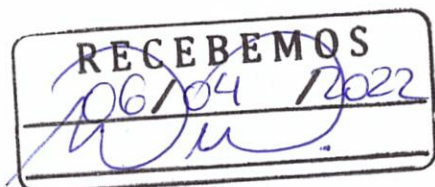
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 017/2022, do Executivo Municipal, que institui o programa "Pet Amigo" no Município de Jaguariúna e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 05 de abril do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 017/2022

Institui o programa “Pet Amigo” no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, RODRIGO REIS DE SOUZA e CRISTIANO JOSÉ CECON, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, solicitar que seja convidado representante do Poder Executivo, a fim participar da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 13 de abril de 2022, às 18:30 hs, no Plenário desta Câmara Municipal, para esclarecimento sobre o projeto em epígrafe.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de abril de 2022.

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rodrigo Reis de Souza
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 0164/2022

Jaguariúna, 11 de abril de 2022

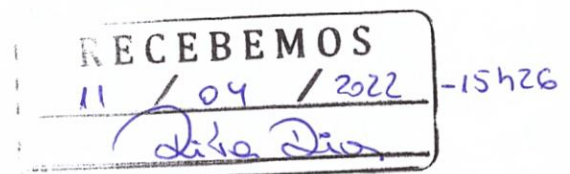
Ao Senhor
Marcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna/SP.

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (anexa), tem esta a finalidade única de solicitar os préstimos de Vossa Excelência, para designar representante desse Executivo para participar de reunião das Comissões, nesta Casa de Leis, a ser realizada em 13 de abril corrente, às 18h30.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 0194/2022

Jaguariúna, 28 de abril de 2022

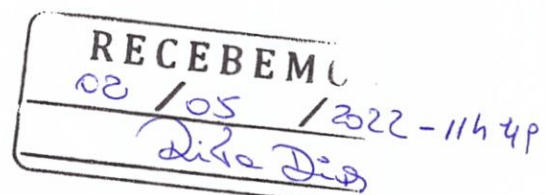
Ao Senhor
Marcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna/SP.

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (anexa), tem esta a finalidade única de solicitar os préstimos de Vossa Excelência, para designar representante desse Executivo para participar de reunião das Comissões, nesta Casa de Leis, a ser realizada em 04 de maio corrente, às 18h30.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 017/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO e de MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO e PARCELAMENTO DO SOLO ao Projeto de Lei nº 017/2022, ASSINADO PELO RELATORES, OS ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BERBOSA DO MORRINHO, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR e ROMILSON NASCIMENTO SILVA, demais membros.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe institui o programa “Pet Amigo” no município de Jaguariúna e dá outras providências.

No mérito, o projeto dispõe que o programa “Pet Amigo” tem por objetivo captar doações de rações, utensílios, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e outros produtos e insumos animais.

Consta ainda na propositura que a distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 017/2022

Na Justificativa, o Prefeito esclarece o objetivo fundamental do programa é o amparo, o bem-estar e a saúde nos animais, de maneira a regular o recebimento e a distribuição de gêneros alimentícios, utensílios e materiais diversos, seja pelo poder público, ONGs ou protetores independentes. Para maior controle, organização e gestão da Secretaria Municipal de Saúde, os beneficiários do programa deverão possuir cadastro no órgão a ser designado, permitindo maior eficiência no trato com os animais.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes exarar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões acima explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de maio de 2022.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 017/2022

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente - Relator


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente- Relator


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice – Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

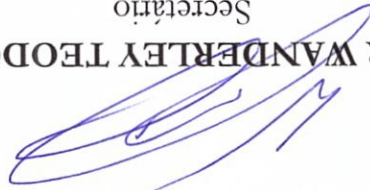

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

LIDO EM SESSÃO DE 10.05.2022
PRESIDENTE

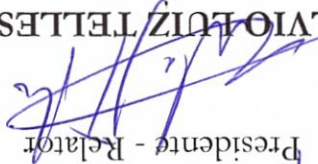
Secretário

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO



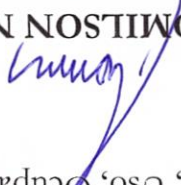
Vice – Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES



Presidente - Relator

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA



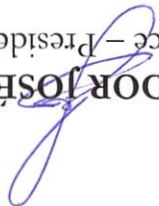
Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

Secretário - Relator

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ



Projeto de Lei nº 017/2022





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 017/2022.

Institui o programa “Pet Amigo” no
Município de Jaguariúna e dá outras
providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Pet Amigo”, que tem por objetivo captar doações de rações, utensílios, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e outros produtos e insumos animais.

§ 1º A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º A ração e todos os produtos e insumos previstos no caput serão doados, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para o amparo, bem-estar e saúde animal.

Art. 2º Os itens manipulados pelo programa poderão ser recebidos por doações de todos os atores da sociedade civil, especialmente por:

I – estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

II – órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, que poderão doar itens provenientes de apreensões, resguardadas a aplicação das normas legais;

III – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 4º São beneficiários do programa “Pet Amigo”:

I – protetores dos animais independentes e cadastrados;

II – ONGs (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias que tenham animais para cuidar, devidamente cadastradas, que comprovem a condição de vulnerabilidade social, assistidas ou não por entidades assistenciais.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Caberá à administração municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, insumos e produtos recebidos por meio do programa "Pet Amigo".

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2022



VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 264/2022

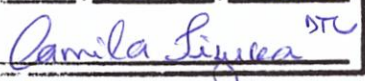
Jaguariúna, 18 de maio de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 017/2022 desse Executivo, que institui o Programa “Pet Amigo” no Município de Jaguariúna e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 10 de fevereiro e 17 de maio de 2022.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

ECEBEMOS – CMJ
19 / 05 / 2022
 STC